

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Capítulo II – Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. As Atividades Complementares são concebidas para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades da matriz curricular, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdo diverso que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso de graduação.

Art. 4º. Entende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, da matriz curricular do curso de graduação, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro profissional.

Capítulo III – Das Modalidades de Atividades Complementares

Art. 5º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, ou por qualquer outra instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Grupo 1: Atividades vinculadas ao ensino;
- II – Grupo 2: Atividades vinculadas à extensão;
- III – Grupo 3: Atividades vinculadas à representação estudantil.

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, no GRUPO 1, as seguintes:

- I – frequência e o aproveitamento em componentes curriculares não incluídos na matriz curricular do curso de graduação, compreendendo a área do

curso de graduação ou outras áreas do conhecimento;

II –exercício efetivo de monitoria na FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável;

III – exercício efetivo de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio.

Art. 7º. São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO, no GRUPO 2, as seguintes:

I –participação em atividades de extensão promovidas pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA;

II –comparecimento comprovado a eventos científico-culturais, realizados fora do âmbito da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e às habilidades da área do curso de graduação.

Art. 8º. É considerada atividade vinculada à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL, no GRUPO 3, a participação efetiva em cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e ainda nos órgãos colegiados da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, por período não inferior a 06 (seis) meses, computado apenas o período em que estiver efetivamente matriculado na FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Capítulo IV – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 9º. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima determinada na matriz curricular do curso de graduação.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas às Atividades Complementares é indispensável à colação de grau.

Art. 10. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias acadêmicas, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado no curso de graduação da FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, que são prioritárias.

Art. 11. A escolha e a validação das Atividades Complementares devem objetivar a flexibilização curricular, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

Art. 12. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observando o rol de possibilidades admitidas pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA.

Art. 13. O detalhamento das atividades, passíveis de aproveitamento como Atividades Complementares encontram-se no ANEXO I, deste Regulamento, com a respectiva descrição, carga horária aproveitada, as formas de comprovação, e percentuais máximos de horas para cada grupo.

Parágrafo Único. Eventuais atividades que não constem do presente Regulamento, poderão, segundo análise do Coordenador, ser aproveitadas e mensuradas, bastando ao aluno interessado no aproveitamento, fazer o requerimento.

Capítulo V – Do Acompanhamento

Art. 14. O aproveitamento das Atividades Complementares está sujeito a validação do Coordenador, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos do curso de graduação.

§1º. A validação das Atividades Complementares deve ser requerida pelo aluno, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nas ações e eventos extracurriculares.

§2º. São consideradas válidas, independente de justificção do aluno ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, ou por ela referendada.

Art. 15. Independentemente de participar de ações e eventos que forem promovidos ou oferecidos pela FACULDADE SOBRESP DE CRISTALINA, compete ao aluno desenvolver esforços para buscar eventos na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização da carga horária de Atividades Complementares.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 16. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Modalidades	Atividades / Descrição	Carga Horária	Comprovações	Percentual Máximo
Grupo 1: Atividades vinculadas ao ensino	Frequência e aproveitamento em componentes curriculares não incluídos na matriz curricular do curso de graduação, compreendendo a área do curso de graduação ou outras áreas do conhecimento	Até 15 horas por componente curricular	Comprovação de aprovação e plano de ensino	Até 70% da carga horária total das AC
	Exercício efetivo de monitoria na IES, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável	Até 10 horas por monitoria	Certificado de monitoria	
	Exercício efetivo de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, como processo de complementação da formação do aluno, e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio	Até 15 horas por estágio	Comprovação fornecida pela instituição em que o interessado realizou o estágio e relatório/síntese da atividade	

Grupo 2: Atividades vinculadas à extensão	Participação em atividades de extensão promovidas pela IES	Até 10 horas por participação	Certificado de participação	Até 70% da carga horária total das AC
	Comparecimento comprovado a eventos científico-culturais, realizados fora do âmbito da IES, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexaso perfil e às habilidades da área do curso de graduação	Até 03 horas por atividade	Relatório/s íntese da atividade	
Grupo 3: Atividades vinculadas à representação estudantil	Participação efetiva em cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e ainda nos órgãos colegiados da IES, por período não inferior a 06 (seis) meses, computado apenas o período em que estiver efetivamente matriculado na IES.	05 horas por semestre letivo	Ata de eleição	Até 30% da carga horária total das AC